



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO Nº 20/90

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, para a observância da Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as normas de funcionamento das Câmaras do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESB, que autenticadas pelo Presidente, passam a fazer parte da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 06 de julho de 1990.

Carlos Alberto de Lima Botelho
CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO
Presidente do CONSEPE



NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO DA UESB

Art. 1º - As Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão do CONSEPE serão constituídas nos termos do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Compete às Câmaras emitir parecer sobre processo de sua competência, submetendo-o à decisão do Conselho Pleno.

§ 1º - São assuntos da competência da Câmara de Graduação os discriminados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIII, XVIII e XX do Artigo 5º do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - São assuntos da competência da Câmara de Extensão os discriminados nos incisos I, II, III, VIII, X e XIII do Artigo 5º do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 3º - São assuntos da competência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa os discriminados nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, X e XIII do Artigo 5º do Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 4º - No que se refere aos incisos que são comuns a todas as Câmaras, deverá ser analisado por cada Câmara, apenas o assunto da área de atuação que lhe for pertinente.

Art. 3º - As Câmaras elegerão, entre seus membros, na primeira reunião de cada ano, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 4º - A constituição das diversas Câmaras será feita pelo

20/11/2017



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Conselho Pleno na primeira reunião de cada ano, sendo composta por um número de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Câmara será de um ano sendo permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- II - Assinar os convites para reuniões;
- III - Receber e distribuir os processos encaminhados à Câmara;
- IV - Solicitar, quando necessário, ao órgão competente, informações e esclarecimentos para a instrução de processos, preliminarmente por si, ou quando for solicitado pelo relator;
- V - Promover o registro de atas das reuniões;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento dos aspectos legais vigentes;
- VII - Encaminhar ao Presidente do CONSEPE os pareceres para análise e aprovação no Conselho Pleno.

Art. 6º - Os trabalhos das Câmaras serão secretariados por um funcionário, designado pelo Presidente do CONSEPE, com atribuições de preparar o expediente, elaborar as atas das reuniões, controlar o livro de presença e exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 7º - As matérias a serem analisadas serão encaminhadas aos relatores, pelo Presidente da Câmara, até 6 (seis) dias úteis antes da reunião em que a matéria deverá ser analisada.

Parágrafo Único - O relator apresentará parecer por escrito, que deverá ser entregue, juntamente com o processo, à secretaria da Câmara, até 2 (dois) dias úteis antes da reunião em que a matéria deverá ser analisada.

Art. 8º - Os membros da Câmara serão convocados, por escrito,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

para as reuniões, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único - Os integrantes do CONSEPE poderão participar das sessões das Câmaras sem direito a voto.

Art. 9º - Os pareceres e decisões das Câmaras serão submetidos à apreciação e julgamento do Conselho Pleno, pelo relator designado.

Parágrafo Único - Os pareceres deverão ser entregues à Secretaria do CONSEPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, antes da realização da reunião.

Art. 10 - Em cada reunião será lavrada a ata respectiva, em livro próprio, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - A ata da reunião será subscrita pelos membros presentes à reunião em que for lida e aprovada.

Art. 11 - É obrigatória a presença às reuniões das Câmaras.

§ 1º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa e a critério do Conselho, implicará na extinção automática do mandato do membro faltoso.

§ 2º - Extinto o mandato o Presidente da Câmara encaminhará comunicado ao Presidente do CONSEPE que procederá em reunião ordinária a escolha do substituto, na forma deste Regimento ou legislação correlata.

Art. 12 - As Câmaras deverão reunir-se, ordinariamente, duas vezes por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelos Presidentes ou a requerimento dos seus membros.

Vitória da Conquista, 06 de julho de 1990.

M. S. A. T. S.